LEI Nº 1.972 / 1994

Dá denominação a logradouro público.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominado Bairro Esplanada a localidade conhecida por Loteamento Tedi, neste Município.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 01 de dezembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
08 / DEZ / 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG